GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013226.989.23-4
Contratante: Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra - IS
Organização da Social: Instituto Jurídico para Efetivação da Cidadania e Saúde – Avante Social
Entidade(s) Gerenciada(s): Unid. de Saúde do Mun. de Itapecerica da Serra
Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, em regime de 24 horas/dia, no Pronto Socorro Central, Maternidade Zoraide Eva das Dores e Pronto Socorro do Jacira, que assegure assistência universal e gratuita à população.
Responsável(is) pelos instrumentos: Patrícia Gomes Nicastro (Superintendente do IS, responsável pelo ajuste e ordenadora de despesas) e Viviane Tompe Souza Mayrink (Presidente do Instituto Avante Social).
Em julgamento: Contrato de Gestão n° 01/2022, firmado em 29/06/2022.
Advogados: Pelo Instituto Avante Social: Amanda Aguiar Madureira Bertolini (OAB/SP nº 154.600), Gustavo Bertolini Simões Leite (OAB/SP nº 156.123), Luiz Chimicatti (OAB/SP nº 129.363) e outros.
Valor: R$ 29.444.986,92.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. SERVIÇOS DE SAÚDE. FALHAS DE NATUREZA FORMAL OU DE MENOR ENVERGADURA REPARADAS E/OU SATISFATORIAMENTE EXPLICADAS. RECOMENDAÇÃO. DETALHAMENTO PARCIAL DE DESPESAS. EXCEPCIONAL RELEVAÇÃO. POTENCIAL IMPROPRIEDADE NO RATEIO ADMINISTRATIVO SUSCETÍVEL A VERIFICAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. OUTRAS FALHAS CONTRATUAIS SUCETÍVEIS A DETEMINAÇÃO. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da LC nº 709/93, decidiu pela **regularidade** Contrato de Gestão nº 01/2022 , celebrado entre a AUTARQUIA MUNICI-PAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA DA SERRA - SAUDE - IS e o INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE –

AVANTE SOCI-AL, sem embargo da **recomendação** e **determinação** lançadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator